

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000296/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004614/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.001301/2013-40
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47620.001237/2013-05
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/01/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRES BARRAS E REGIAO, CNPJ n. 83.786.749/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAMILTON DE LIMA;

E

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC, CNPJ n. 83.827.436/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEREU BAU e por seu Procurador, Sr(a). SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão, cortiça, artefato de papel, materiais plásticos, químicos e operações em reflorestamento, áreas florestais de plantio, manutenção, desbaste e extração de madeiras, estas últimas destinadas a atividade-fim da indústria papelreira (empresas Abbaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda. e Abdo Marcelo Abbas - EPP), cujo nome fantasia é Portopel - Indústria e Comércio de Papéis), com abrangência territorial em Porto União/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01/10/2012, fica estabelecido para os empregados das empresas Abbaspel e Portopel um piso salarial mensal de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único

A partir de 01/10/2012 até o término da vigência deste aditamento, o piso salarial será reajustado de acordo com as antecipações ou reajustes concedidos pelas empresas a todos os seus empregados,

quer sejam compulsórios ou espontâneos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As empresas fornecerão refeições aos empregados que trabalham em horário comercial pelo preço de 20% (vinte por cento) do custo das mesmas, ficando assegurado aos que não faltarem ou não se atrasarem ao serviço durante 60 (sessenta) dias o fornecimento de refeições gratuitas. Caso os empregados faltem ou se atrasem ao serviço, deverão completar um novo período de carência de 60 (sessenta) dias para fazerem jus às refeições gratuitas, excluindo-se as faltas justificadas por lei.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os seus empregados, durante a vigência desta Convenção, a título de abono de férias, o valor de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais), a ser pago no retorno das férias, além do previsto constitucionalmente.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXTA - FILIAÇÃO AO SITIPELCO

As empresas disponibilizarão uma sala nas dependências de seu parque fabril, acessível de comunicação com os trabalhadores, a partir da data deste instrumento, ao SITIPELCO, para filiação dos trabalhadores a esta entidade, quando previamente solicitado pela entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - CAMPO DE APLICAÇÃO

Este aditamento aplica-se tão somente às empresas Abbaspel Indústria e Comércio de Papéis Ltda. e Abdo Marcelo Abbas - EPP, cujo nome fantasia é Portopel - Indústria e Comércio de Papéis, ora designadas respectivamente Abbaspel e Portopel, e seus empregados, prevalecendo suas cláusulas, em caso de conflito, sobre as normas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas partes, com número de solicitação MR 075539/2012 e número de registro no MTE SC

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO AOS NOVOS EMPREGADOS

As disposições deste instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados da Abbaspel e da Portopel, independentemente da anuência individual destes.

CLÁUSULA NONA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor. E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**HAMILTON DE LIMA
PRESIDENTE**

**SINDICATO TRABS INDUSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO, CORTICA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E
ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO**

**NEREU BAU
PRESIDENTE**

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC

**SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
PROCURADOR**

SINPESC SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CELULOSE E PAPEL SC